Solicitação: 46221/2023.
Processo IPÊ: 20232415.
Assunto: LAO / ASV.
Tipologia:
A1.1 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris);
Y1.2 Pecuária extensiva e semiextensiva
Interessado: João Ferreira de Oliveira (144.581.686-20).
Empreendimento: Córrego Ouro Verde.
Município: Rubiataba.
Responsável Técnico: Oscar Barbosa Martins Filho (010.909.891-99).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº 115/2023

Trata-se do processo nº 20232415 IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Supressão de Vegetação Nativa para empreendimento agrossilvipastoril (ASV) – Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta em uma área de 44,75 hectares, classificada como Classe 4.

1. Informações do Processo:
1.1 Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel:
- Número Matrícula: M-15.493, Registro de Imóveis da Comarca de Rubiataba / GO.
- Data da Certidão: 20/12/2023.
- Nome da propriedade: Córrego Peroba, Água Fria, Lageado, Carimbo, Malhador, Bálsamo, Palmito e Loteamento Série K.
- Proprietários: João Ferreira de Oliveira (144.581.686-20).
- Área: 169,0437 ha.
- CAR Averbado na Matrícula: GO-5218904-EF68.4035.ED73.416F.B948.4002.6F3A.9BE5 – referente a 473,8578 Ha.
- Data da Averbação: 24/10/2022.
- Inscrição no INCRA / SNCR: 999.938.752.339-1.

1.2 CAR registro: GO-5218904-58BA.10DE.B6E3.4EB1.8D2C.D8A7.6ECF.CA0C
- Data: 24/01/2023.
- Nome do Imóvel: Ouro Verde.
- Domínio: João Ferreira de Oliveira (144.581.686-20) e outros.
- Certidão de Matrícula: 15.493, Livro 2, fl. Ficha.
- Área declarada do imóvel rural: 168,9305 Ha.
- Área consolidada: 34,7363 Ha (SICAR).
- Reserva Legal proposta: 33,81 Ha (20,01%).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 102,0455 Ha.
- Área de APP: 19,1857 Ha.
- APP consolidada: 2,24 Ha.
- Área de uso restrito aclividade 24~45%: 6,2074 Ha.
- Curso d'água até 10 m: 1,90 Ha.
- Situação do cadastro: Pendente.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

1.3 Dados Geoespaciais:
Houve alteração do polígono referente à Área Suprimida em APP após 2008.

2. Análise processual:

Em análise às imagens de satélites e fotografias apresentadas no processo, infere-se que a área requerida está inserida em áreas de vegetação nativa, em bom estado de conservação.

A propriedade não se encontra sobreposta a Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas e/ou bioma Mata Atlântica. Não constam nos Sistemas da SEMAD a existência de Termos de Embargo ou Autos de Infração em nome do Requerente além do protocolo de autodenúncia 202300017003254 ainda sem andamento.

Por meio da Informação Técnica nº. 242/2023 GESOL o Requerente foi notificado a apresentar a proposta de destinação de área de 5% correspondente à Área Requerida, como compensação ambiental (Servidão Ambiental), a qual foi regularmente anexada aos documentos do processo. A proposta de destinação de área de 5% como compensação ambiental (Servidão Ambiental) correspondente 2,2373 Ha é compatível com a Área Requerida de 44,7464 Ha. Da mesma forma foi apresentada Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel atualizada, conforme solicitado.

As coordenadas das áreas objeto do processo foram novamente analisadas, em específico em relação à área requerida para supressão, área a compensar, desmatamentos realizados em APP de nascentes, em APP de faixas ciliares marginais e em áreas passíveis de supressão florestal.

Foram apresentadas a poligonal da APP suprimida entre 22/07/2008 e 27/12/2019 bem como a poligonal referente à supressão em nascentes. Algumas áreas de APP identificadas como suprimidas não foram indicadas pelo Responsável Técnico, sob as quais infere-se que as intervenções não autorizadas tenham sido realizadas antes de 2008. Ratifica-se a responsabilidade pela reparação do dano causado em APP e a possibilidade de autuações pelo impedimento a regeneração florestal em tais áreas em razão do dano ambiental continuado, nos termos do art. 48 do Decreto Federal nº. 6.514/08.

Em relação aos barramentos presentes no imóvel, foi juntado aos autos a Declaração de Inexigibilidade de licenciamento nº. 20237952. Em resposta a Notificação Doc. 3343/2023, o Responsável Técnico atestou que os dois barramentos possuem área inferior a 0,1 hectare, sendo um barramento com área de 0,0744 ha e o outro com área de 0,0248ha, totalizando 0,0993 ha.

Foi apresentado quadro contendo o volume das parcelas amostradas / volumes acumulados. Os resultados apontam que a densidade e a dominância representaram de forma eficiente a estrutura da vegetação analisada. A estimativa volumétrica do material lenhoso que será gerado é de 4.942,60 m^3 (p. 33 do Estudo de Flora) e a destinação será a construção de benfeitorias e produção de lenha. A reposição florestal obrigatória ficou pendente por ausência de instrumento normativo no âmbito do Estado de Goiás. Para validação estatística do inventário florestal são sugeridas 16 parcelas, entretanto considera-se que o estudo obteve suficiência amostral desejada, admitido erro percentual de 10%.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação existente no imóvel e as informações prestadas, considera-se a Solicitação IPÊ 46221/2023 **apta ao licenciamento** pleiteado.

Em relação aos passivos, informa-se que os mesmos serão analisados pelo departamento responsável durante a análise do protocolo de autodenúncia 202300017003254. Este aspecto não configura impedimento

ao licenciamento após cumprimento da notificação. As APP degradadas deverão ser reparadas conforme Anexo I da Lei Estadual nº. 21.231/22.

Sobre os barramentos, fica informado que na hipótese de ampliação ou alteração das áreas alagadas o órgão ambiental deverá ser prontamente informado.

Sugere-se, finalmente, a inserção da condicionante relacionada a obrigatoriedade de proposta de Reposição Florestal conforme Instrução Normativa nº 9/2023 de 05 de julho de 2023, tão logo a mesma seja regulamentada pela SEMAD.

Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora.

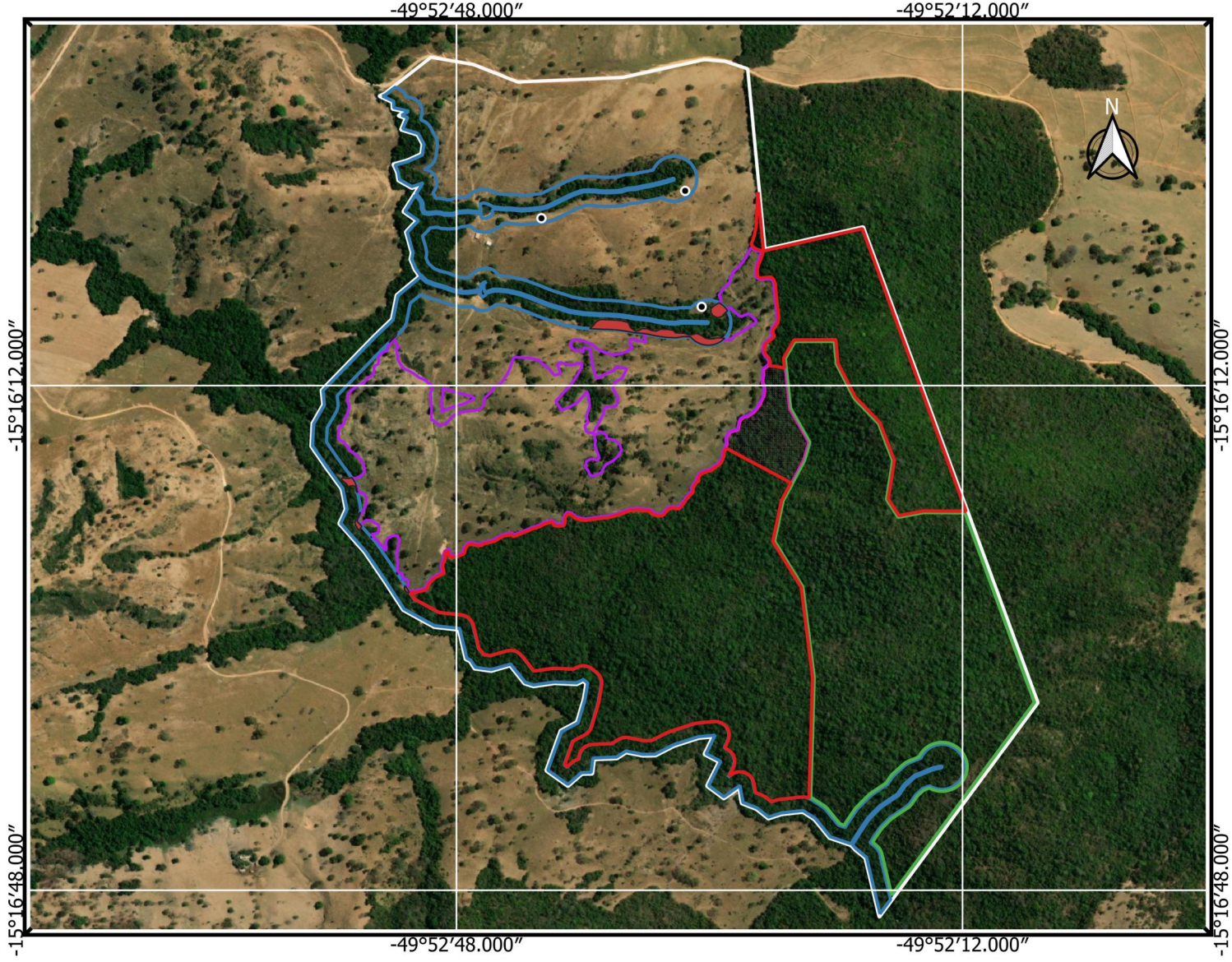
Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Goiânia - GO
Data: 2023-09-27 17:08:24
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Goiânia, 27 de setembro de 2023.

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Parecer Técnico n°. 115/2023 GEFLORA
Fazenda Ouro Verde - Rubiataba / GO.
Solicitação IPÊ 46221/2023 – LAO
Requerente: João Ferreira de Oliveira (144.581.686-20)



Legenda:

- Perímetro do Imóvel
- APP
- Área Requerida
- Servidão Ambiental Perpétua
- APP suprimidas após 2008
- APP Degradada
- RL proposta
- Supressão após 2018

CAR
GO-5218904-58BA.
10DE.B6E3.4EB1.8D2C.D8A7.6ECF.CA0C

150 0 150 300 450 m

Escala 1 : 10.000

Sistema Geodésico EPSG:4674 SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites - 2023;
- Dados processo IPÊ 46.221/2023
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
27/09/2023

Informação Técnica nº. 242/2023 GEFLORA
Fazenda Córrego Ouro Verde - Rubiataba / GO.
Pontos com APP degradada - Porção superior do imóvel
Requerente: João Ferreira de Oliveira (144.581.686-20)



Legenda:

- Pontos de APP Degradada
- Área Requerida
- APP
- Perímetro

CAR
GO-5218904-58BA.
10DE.B6E3.4EB1.8D2C.D8A7.6ECF.CA0C

50 0 50 100 150 m

Escala 1 : 3.500

Sistema Geodésico EPSG:4674 SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites - 2023;
- Dados processo IPÊ 46.221/2023
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
12/06/2023